

CREDMETAL

REGIMENTO INTERNO

OBJETIVOS

As normas da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Metalúrgicas de Osasco e Região visam adequar os recursos existentes às necessidades dos sócios e, sobretudo, estabelecer mecanismos de controles internos para salvaguardar os interesses da sociedade, proporcionar segurança e confiabilidade, estimular a eficiência e a eficácia, bem como garantir a execução das políticas existentes.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

São órgãos estatutários da Cooperativa: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. A descrição detalhada, o organograma funcional e as atribuições dos órgãos estatutários estão definidas no Estatuto Social reformado em **16/04/2010**.

Responsável

DIRETORIA EXECUTIVA e COMITÊ DIRETOR DE CRÉDITO

Responsável pela aprovação dos pedidos conformes.

COMITÊ DIRETOR DE CRÉDITO

Disposições Gerais

É parte integrante das normas as disposições legais e estatutárias.

Os casos não previstos no Regimento Interno, bem como as solicitações não conformes, serão submetidas à Presidência, para apreciação e julgamento, mediante relatório da Gerência.

Os pedidos de reconsideração serão submetidos à Diretoria Executiva para apreciação e julgamento, mediante relatório da Presidência.

NORMA DE CAPTAÇÃO

Estabelecida em 22 de fevereiro de 2000

Revisão em 19 de abril de 2010

Nº: 021

I- DA ADMISSÃO E EFETIVAÇÃO

Art. 1º - Para ser admitido no quadro social da CredMetal, bastará preencher o Pedido de Associação e para qualquer outra operação financeira o sócio deverá apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (RG)

Cadastro de Pessoa Física - CPF

Comprovante de endereço (conta de água ou luz ou telefone fixo)

Comprovante de associação ao Sindicato

Comprovante da renda

Comprovante do patrimônio

Comprovante da capacidade para associar-se:

Cópia do Contrato de Trabalho ou Recibo de Pagamento

Cópia do deferimento de Aposentadoria ou Recibo de Benefícios

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento

1 (uma) foto atualizada, 3x4 ou 2x2 para cadastro

Pedido de Associação (fornecido pela Cooperativa)

Contrato de abertura de conta corrente (fornecido pela Cooperativa)

CREDMETAL

REGIMENTO INTERNO

Para conta conjunta, são necessárias as cópias do RG e CPF do segundo titular
Cartão de autógrafos (fornecido pela Cooperativa)
Ficha Cadastral (fornecida pela Cooperativa)

Art. 2º- Deverá ter no mínimo, 3 (três) meses de vínculo empregatício com a Empresa Conveniada, para poder associar-se a CredMetal.

Art. 3º- Não será permitida a associação Individual de Agregados (pais, cônjuge e dependentes legais) nos seguintes casos:

- A. Sem renda pessoal comprovada;
- B. Com CPF cancelado ou pendente de regularização, na Receita Federal;
- C. Quando negativados no SERASA (SPC/REFIN).

II- DO CAPITAL

Art. 4º- O capital do sócio deverá ser integralizado, mensalmente, na forma de quotas, por meio de débito em conta corrente ou desconto em folha de pagamento ou pagamento mediante boleto de cobrança bancária.

Art. 5º- Poderão ser pagos anualmente, aos associados, remuneração sobre o capital social integralizado, limitado ao valor da taxa referencial Selic, por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 6º- O capital será devolvido:

- a)- de uma única vez, quando o sócio se desligar da Cooperativa pela perda do vínculo que lhe facultou associar-se;
- b)- em até 12 (doze) parcelas consecutivas, quando o sócio se desligar da Cooperativa, mantendo o vínculo que lhe facultou associar-se.

Art. 7º- A quota mínima obrigatória, que é a importância mínima que o sócio deve depositar para associar-se à Cooperativa, corresponde ao valor de 2% (dois por cento) da sua renda mensal e/ou optar pelo valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), para remuneração mensal superior a R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 8º- A quota espontânea, que é o valor determinado pelo sócio, poderá ser reduzida a qualquer tempo.

Art. 9º- A quota extra, que é o valor depositado pelo sócio, independentemente da quota mínima obrigatória ou espontânea, poderá ser efetuada a qualquer tempo, com carência de 31 (trinta e um) dias, contados da data de sua efetivação, para efeito de limite de crédito ou 3 (três) dias úteis, se não houver fila de espera, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 10- Quando o sócio solicitar demissão espontânea do quadro social, por qualquer que seja a razão, sua reintegração futura à CredMetal, ficará condicionada a integralização do mesmo valor de Capital que sacou na época da demissão.

Art. 11- Em nenhuma situação, o valor do empréstimo ou outro débito pendente, poderá ser compensado com abatimento do Capital Integralizado acumulado.

III- DO DEPÓSITO À VISTA

Art. 12- O depósito à vista poderá ser feito a por meio de cheque, TED ou qualquer outro recurso.

Art. 13- A sua movimentação poderá ser feita por meio de cheque, TED ou saque na rede de caixas eletrônicos, dos convênios mantidos pela Cooperativa.

Art. 14- A devolução de cheques por falta de provisão de fundos, implicará na cobrança de tarifas estabelecidas para esse fim e, se for o caso, bloqueio da conta corrente; suspensão do talonário de cheques, inscrição no cadastro de emitentes de cheques sem fundos, bem como na eliminação do quadro social da Cooperativa.

IV- DO DEPÓSITO A PRAZO

1- Recibo de Depósito Cooperativo de Curto Prazo - RDC/CP

Art. 15- O valor mínimo para o RDC/CP será correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 16- O RDC/CP será remunerado no período mínimo de 31 dias, pela taxa média da remuneração de CDB para as quantias repassadas pelo Banco Cooperativo do Brasil s.a.

Art. 17- O tempo mínimo para aplicação em RDC/CP será de 31 dias e os prazos poderão variar entre 90, 120 ou no máximo de 150 dias, com reaplicação automática e resgate na data de vencimento, mediante comunicação do depositante com 24 horas de antecedência.

2- Recibo de Depósito Cooperativo de Médio e Longo Prazo - RDC/MLP

Art. 18- O valor mínimo para o RDC/MLP será correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 19- O RDC/MLP será remunerado no período de 31 (trinta e um) dias, pela taxa média de remuneração repassada pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A.

Art. 20- O tempo mínimo para aplicação em RDC/MLP será de 90 (noventa) dias, podendo variar os prazos entre 120 e no máximo de 150 dias, com reaplicação automática mês a mês, a partir da primeira, e resgate na data de vencimento, mediante comunicação do depositante com 24 horas de antecedência.

NORMA PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Estabelecida em 22 de fevereiro de 2000

Revisão em 21 de dezembro de 2009

Nº 009

I - DO CRÉDITO ROTATIVO VINCULADO AO CHEQUE ESPECIAL

Art. 21- O crédito rotativo vinculado ao cheque especial terá como fonte de recurso 70% (setenta por cento) dos depósitos à vista.

Art. 22- O valor do crédito será limitado ao saldo médio da conta de depósito à vista, ao Capital Integralizado acumulado, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do sócio e no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Nos casos de refinanciamento de empréstimo, a CredMetal poderá conceder cheque especial, considerando até 2 (duas) vezes o Capital acumulado ou até 2 (dois) salários nominais do sócio.

CREDMETAL

REGIMENTO INTERNO

Art. 23- O prazo do contrato de cheque especial deverá ser de até 6 (seis) meses, com cláusula de renovação automática e sucessiva na ausência de manifestação escrita pelo sócio contratante, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

a) Os limites serão reavaliados semestralmente, levando-se em consideração a movimentação do sócio e crescimento real do valor operado.

Art. 24- Para efeito de garantias será considerado o Capital Integralizado do sócio, o Seguro de Crédito, aprovação mediante análise rigorosa de crédito e contrato com força executiva.

Art. 25- Aos sócios de empresas NÃO conveniadas e agregados (pais, cônjuge e dependentes legais), o valor do crédito estará limitado ao Capital Integralizado acumulado, obedecendo ao teto limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - DO CRÉDITO ROTATIVO VINCULADO AO CARTÃO DE CRÉDITO

Revisão em 04 de novembro de 2009

Art. 26- O crédito rotativo vinculado ao cartão de crédito Bancoob Bandeira VISA, terá como fonte de recurso o depósito a prazo.

Art. 27- O valor do crédito do Cartão VISA continuará limitado:

a)- Cartão Classic, mínimo de R\$ 280,00 e máximo de R\$ 1.000,00;

(renda mínima exigida de R\$ 500,00)

b)- Cartão Gold, mínimo de R\$ 1.300,00 e máximo de R\$ 10.000,00;

(renda mínima exigida de R\$ 2.000,00)

c)- No máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) da renda comprovada pelo sócio.

Art. 28- O prazo para renovação de contrato é de 12 (doze) meses.

Art. 29- Para efeito de garantias será considerado o Capital Integralizado do sócio, Garantia Real, poupança, aplicações financeiras e/ou avalistas, mediante análise rigorosa de crédito e contrato com força executiva.

Art. 30- O Cartão de crédito poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, com carência de 30 dias, contada a partir da data de sua primeira utilização.

Art. 31- No Cartão Múltiplo - {débito e crédito da MasterCard} os limites poderão ser liberados um para rotativo e outro para compra parcelada; aprovados pelo Comitê Diretor de Crédito ou pela Diretoria Executiva.

NORMA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Estabelecida em 22 de fevereiro de 2000

Revisão em 24 de Julho de 2008

Nº 021

I - DO EMPRÉSTIMO PESSOAL

Art. 32- O empréstimo Pessoal terá como fonte de recurso o Capital Integralizado.

Art. 33- O valor do empréstimo pessoal será limitado a até uma remuneração mensal do sócio, limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 34- O prazo para pagamento será de até 12 (doze) parcelas.

Art. 35- Para efeito de garantias será considerado:

a)- O Capital Integralizado do sócio ou 2 (dois) avalistas ou Seguro de Crédito ou Garantia Real, para valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b)- O Capital Integralizado do sócio ou 2 (dois) avalistas ou Seguro de Crédito ou garantia real de bem móvel ou imóvel, para valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante aprovação da Presidência;

c)- A gerência mediante avaliação de cada caso, poderá aumentar em 10% (dez por cento) o valor do Empréstimo solicitado, desde que comprovada a remuneração mensal do sócio, com o fim de compensar as tarifas, cpmf, IOF, etc.;

d)- Para os sócios de Empresas Conveniadas - negativados no Serasa (SPC/CCF/REFIN), poderá ser exigido como garantia, além do Capital Integralizado, garantia real ou 1 (um) avalista;

e) - Nos empréstimos Pessoais, a somatória das prestações, mais juro e acessórios, não deverão ultrapassar até 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto mensal do sócio;

f) - Os pedidos de empréstimos solicitados até o valor do Capital Integralizado acumulado, serão liberados imediatamente, desde que haja saldo disponível em Caixa.

II - DO EMPRÉSTIMO FINANCIAMENTO

Art. 36- O empréstimo Financiamento terá como fonte de recurso o Capital Integralizado.

Art. 37- O valor do empréstimo financiamento será limitado em até 5 (cinco) vezes o Capital integralizado, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 38- Os prazos de pagamentos obedecem a seguinte tabela: a) até 6 (seis) meses; b) de 7 a 12 (doze) meses; c) de 13 a 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 39- Para efeito de garantias será considerado:

a) - O Capital Integralizado do sócio ou 2 (dois) avalistas ou Seguro de Crédito, para valor até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) - O Capital Integralizado do sócio ou 2 (dois) avalistas ou Seguro de Crédito ou garantia real de bem móvel ou imóvel, para valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante aprovação da Presidência;

c) - Os pedidos de empréstimos solicitados até o valor do Capital Integralizado acumulado serão liberados imediatamente, desde que haja saldo disponível em Caixa.

Parágrafo 1º - Nos valores acima de R\$ 10.000,01, o sócio deverá contribuir mensalmente, na quota Capital, com a quantia mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); durante o período do contrato.

CREDMETAL

REGIMENTO INTERNO

Art. 40- O pedido de empréstimo financiamento será liberado pelo sistema PEPS, primeiro que entra, primeiro que sai, no 5º (quinto) dia útil após sua solicitação, e a taxa de juro está definida na tabela, parte integrante deste Regimento.

Art. 41- A critério da Diretoria Executiva e Gerência, mediante avaliação de cada caso, poderá ser considerada a renda da esposa, ou do filho, ou dos pais, desde que sejam conta-corrente conjunta, na CredMetal.

Art. 42- Nos empréstimos Financiamento, a somatória das prestações, mais juro e acessórios, não deverão ultrapassar até 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto mensal do sócio.

III - DO EMPRÉSTIMO ANTECIPAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Art. 43- O empréstimo para antecipação da restituição do Imposto de Renda terá como fonte de recurso o Capital Integralizado e o seu valor será limitado em até 70% (setenta) do valor da restituição declarada, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 44- O prazo de resgate poderá ser de até 9 (nove) meses, com vencimento em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser liquidado por ocasião do crédito da restituição do Imposto de Renda na conta corrente.

Art. 45- Os pedidos poderão ser feitos a partir de 15/março de cada ano, período em que começam serem aceitas as Declarações de Imposto de Renda - Pessoa Física.

§ 1º - os pedidos serão instruídos com:

a) cópia do recibo de entrega da Declaração do Imposto de Renda, protocolada por Banco ou pela Internet, com identificação do BANCOOB nº. 756, do nosso convênio nº. 4285 e com o nº. da conta corrente na CredMetal.

Art. 46- Para efeito de garantia será considerado o valor do crédito correspondente a restituição do Imposto de Renda.

Art. 47- Os pedidos serão liberados pelo sistema PEPS - primeiro que entra - primeiro que sai, no 3º dia útil após sua solicitação.

Art. 48- A taxa de juro está definida na tabela, parte integrante deste Regimento.

Art. 49- O empréstimo será concedido mesmo que o sócio tenha outro empréstimo em andamento.

IV - SÓCIOS DE EMPRESAS NÃO CONVENIADAS E/OU AGREGADOS

Art. 50- O empréstimo Pessoal ou Financiamento será concedido, nas seguintes condições:

- a) Ter no mínimo, 3 (três) meses de associação na CredMetal;
- b) Somente até o valor (R\$) do salário nominal, para o primeiro empréstimo;
- c) Apresentação de 2 (dois) avalistas sem restrições legais, estatutárias ou garantia real.

V - DO EMPRÉSTIMO ESPECIAL

Art. 51- A fonte de recursos será o total do Capital Integralizado pelos sócios.

CREDMETAL

REGIMENTO INTERNO

Art. 52- Limitado em até 5 (cinco) vezes o Capital Integralizado acumulado, dentro dos valores entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 53- O prazo para pagamentos será de até 36 (trinta e seis) parcelas. O sócio poderá antecipar a liquidação do empréstimo a qualquer momento.

Art. 54- Os pedidos serão liberados pelo sistema PEPS - primeiro que entra, primeiro que sai, em até 5 (cinco) dias após solicitado.

Art. 55- Para efeito de garantias será considerado: a) o Capital Integralizado do sócio ou 2 (dois) avalistas (podendo ser um dependente legal e um sindicalizado com renda comprovada), ou seguro de crédito, para valor até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) o Capital Integralizado do Cooperado ou 2 (dois) avalistas ou seguro de crédito ou garantia real de bem móvel ou imóvel, para valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante aprovação da Diretoria Executiva; c) Os pedidos de empréstimos solicitados até o valor do Capital Integralizado acumulado serão liberados imediatamente, desde que haja disponibilidade de caixa.

Art. 56- O sócio deverá contribuir mensalmente, na quota Capital, com a quantia mínima no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante o período do contrato.

Art. 57- No empréstimo "Especial", a somatória das prestações, mais juro e acessórios, não deverão ultrapassar até 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto mensal do sócio. A critério da Diretoria Executiva e Gerência, mediante avaliação de cada caso, poderá ser considerada a renda da esposa, ou do filho, ou dos pais, desde que sejam sócios da CredMetal.

Art. 58- Para candidatar-se a este empréstimo Especial o sócio deverá ter, no mínimo, mais de 1 (um) ano de associação na CredMetal.

VI - DO EMPRÉSTIMO CRÉDITO RÁPIDO

Estabelecida em 12 de abril de 2005

Revisão em 30 de Abril de 2008

Nº 002

Art. 59- A fonte de recursos do Crédito Rápido Ta na Mão, será o Capital Integralizado pelos sócios.

Art. 60- O valor do crédito rápido será limitado em até 100% (cem por cento) do Capital Integralizado na CredMetal, respeitando-se os limites estabelecidos nos artigos 34, 41 e 53 do Regimento Interno, e atenderá os sócios das Empresas Conveniadas.

Art. 61- Somente será concedido novo crédito rápido, 7 (sete) dias após a quitação do saldo anterior.

Art. 62- A taxa de juro é de 5% (cinco por cento) ao mês. Toda e qualquer alteração futura, será divulgada pela CredMetal.

Art. 63- O crédito rápido será pago em 01 (uma) única vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando débito em c/c e no desconto em folha, respeitando-se as datas de fechamento do mês.

Art. 64- A aprovação/liberação será feita em até 24 horas, respeitando-se o horário da compensação bancária (até 16 horas).

Art. 65- O reembolso obedecerá as seguintes opções:

1. débito em folha de pagamento das Empresas Conveniadas ou
2. por débito em conta corrente na Cooperativa.

Art. 66- Para efeito de garantias, o sócio poderá deixar cheque nominal a CredMetal, acrescido dos devidos juro.

NORMA PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS

Estabelecida em 22 de fevereiro de 2000

Art. 67- O subsídio, que em nenhuma hipótese terá o caráter de reembolso, será destinado ao sócio e seus dependentes legais, o qual dele comprovadamente necessita para suprir necessidades básicas, tais como aquelas relacionadas à saúde, alimentação, habitação e educação, decorrentes de imprevistos, com causas e ou conseqüências sociais e que independam de planejamento por parte do mesmo, mediante prova da finalidade e análise sócio-econômica.

Art. 68- O pedido será apreciado pela Presidência, mediante análise e recomendação da gerência, bem como tendo em vista o recurso financeiro destinado pela Assembléia Geral para essa finalidade.

Art. 69- A análise sócio-econômica deverá considerar para efeito de recomendação, os requisitos do artigo 1º; a renda e as despesas familiares, bem como os outros recursos disponíveis e, se for o caso, em nível de comunidade.

NORMA PARA CONCESSÃO DE FIANÇA

Estabelecida em 22 de fevereiro de 2000

Art. 70- A fiança, que é disciplinada pelo artigo 818 e seguintes do Novo Código Civil, é um produto de caráter social e destinado aos sócios locatários de imóvel residencial.

Art. 71- O valor da fiança será limitado ao valor do capital integralizado do sócio afiançado.

Art. 72- A Cooperativa não renovará o contrato de fiança, se no curso desse, o afiançado deixar de satisfazer, pontualmente, as suas obrigações.

Art. 73- Caso o afiançado deixe de ser sócio, a Cooperativa reterá o seu capital integralizado, até que ela fique exonerada da fiança.

NORMAS PARA CARTÃO DE DÉBITO BANCOOB

Revisão em 06 de julho de 2006

Última revisão em 30 de abril de 2008

Nº 006

Art. 74- Um cartão que substitui os cheques, com vantagens nas transações de compras e saques, concedidos aos correntistas que:

- ↗ tenham boa movimentação na conta corrente - Depósitos a Vista;
- ↗ que sejam usuários do cheque Especial;
- ↗ que sejam aplicadores no RDC/CP ou RDC/MLP; sendo:

CREDMETAL

REGIMENTO INTERNO

- a) permitidos 4 (quatro) saques mensais gratuitos na própria Cooperativa. Saques efetuados na rede Banco 24h, Cirrus ou rede TecBan serão cobrados cfe. definido na tabela de tarifas;
- b) permitido a emissão de 2 (dois) extratos gratuito por mês da conta-corrente do sócio;
Cobrados:
- c) para consulta de saldos nas rede Banco 24 horas e rede Plus, a tarifa de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
- d) no pedido de Cartão Adicional de Débito do Bancoob (2º titular, Adicional ou 2ª via), a tarifa no valor de R\$ 8,00 (oito reais);
- e) aos sócios detentores do cartão, que não operarem conosco, ou seja, não utilizarem para compras e/ou saques, por período acima de 120 (cento e vinte) dias, será cobrada a anuidade de R\$ 8,00 (oito reais);
- f) saques na rede Plus no Brasil - R\$ 6,00 (seis reais) e rede Plus Exterior - R\$ 8,00 (oito reais).

NORMA PARA SEGUROS

Art. 75- Os Seguros em geral, tais como: autos, residência, vida, etc., serão feitos por meio de Corretora, que nos dê as melhores condições de mercado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Revisão em 30 de outubro de 2007

Última revisão em 21 de dezembro de 2009

Nº 005

Art. 76- Fica vetado a qualquer Dirigente Sindical, ser avalista nos Empréstimos concedidos aos sócios, exceção feita ao seu dependente legal e/ou pais.

Art. 77- Fica vetado o remonte de Empréstimos, ou seja, a concessão de novo Crédito sem a devida quitação do empréstimo anterior; exceção ao capítulo III e seus artigos.

Art. 78- Os avalistas deverão ser Metalúrgicos Sindicalizados.

Art. 79- Os Contratos de Empréstimos ou de Crédito, somente poderão ser avalizados no máximo de 2 vezes pelo mesmo sócio.

Art. 80- Nos pedidos de **Empréstimo Pessoal**, por sócios funcionários de Empresas Conveniadas, será exigida a figura do avalista como garantia, quando o sócio solicitante tiver **menos de 1 (um) ano** de registro na Empresas Conveniada.

Art. 81- Nos pedidos de **Empréstimo Pessoal** ou **Financiamento**, a CredMetal poderá isentar o sócio da necessidade de avalistas, quando o Capital Integralizado acumulado atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do Empréstimo aprovado.

Art. 82- Os pedidos de empréstimos não retirados no prazo de cinco (cinco) dias úteis, serão cancelados.

Art. 83- Quando o sócio precisar conceder aval (fiador) a outro sócio, o cônjuge (esposo(a)), também necessitará assinar o contrato de crédito. Aplica-se esta norma aos cônjuges em regime de Comunhão Parcial de Bens ou Comunhão Universal de Bens. Somente em casos de Separação

CREDMETAL

REGIMENTO INTERNO

Total de Bens a prestação de fiança ou aval independe da autorização do cônjuge. A CredMetal solicitará cópia da Certidão de Casamento e comparecimento do cônjuge na sede da Cooperativa, quando de eventual assinatura de contrato.

Art. 84- Os Contratos de Empréstimos ou de Crédito, poderão ser refinanciados, conforme negociação individual com os associados, analisando-se seu caráter emergencial e/ou sócio-econômico, pela Analista de Crédito ou pelo Gerente, com anuência de membro da Diretoria Executiva. Os valores renegociados, não poderão desrespeitar as Normas deste Regimento Interno.

Art. 85- A CredMetal em casos especiais, para um bom relacionamento com seus sócios correntistas (Depósitos a Vista e a Prazo), poderá autorizar o acolhimento de cheques com insuficiência ou inexistência de fundos ou excesso de limite. Este serviço está tarifado conforme definido na tabela de Taxas e Tarifas do Regimento Interno.

Art. 86- Quando houver óbito de associado, haverá a necessidade da apresentação de ALVARA JUDICIAL, expedido pelo Poder Judiciário, em acordo a Lei 6.858 de 24/11/1980 artigo 2º, na liberação dos seus Créditos. Somente os beneficiários citados no ALVARA poderão receber o dinheiro de direito.

ALÇADAS OPERACIONAIS

Revisão em 29 de junho de 2009

Art. 87- A DIRETORIA EXECUTIVA define as alçadas para deferimento de propostas de empréstimos/créditos e fixação de limites e cria o **COMITÊ DIRETOR DE CRÉDITO**:

a) Ao Comitê Diretor de Crédito será composto pelos seguintes profissionais com experiência e treinamentos: I. Diretor Operacional, II. Gerente e III. Analista de Crédito;

b) Ao Gerente até o valor máximo citado nos artigos 53 e 56 do Regimento Interno da CredMetal. b.1) Para valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverá ser analisado pelo Comitê Diretor de Crédito;

c) À Analista de Crédito até o valor máximo citado nos artigos 53 e 56 do Regimento Interno, com anuência do Gerente ou do Diretor Operacional;

d) Aos Auxiliares de Crédito até o máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com anuência dos membros do Comitê Diretor de Crédito. d.1) Exceção feita aos casos de liberação de empréstimos Crédito Rápido, intitulados "Ta na Mão", os quais deverão ser aprovados, sempre, pelo Gerente ou Analista de Crédito ou pelo Diretor Operacional;

e) À Diretoria Executiva até o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio de Referência - PR da CredMetal;

f) Até o limite do Capital Acumulado do sócio, desde que não haja nenhum outro débito pendente (em atenção ao artigo 36 letra "f" do Regimento Interno) a Analista de Crédito e/ou os Auxiliares de Crédito, aprovam o empréstimo/crédito e devem passar posteriormente para visto dos membros do Comitê;

g) Em todos os pedidos analisados e liberados o Comitê Diretor de Crédito e a Diretoria Executiva deverão visar às propostas de Crédito;

h) Nas liberações de créditos solicitados por funcionários da Cooperativa a aprovação será submetida à Diretoria Executiva.

TAXAS E TARIFAS

CREDMETAL

REGIMENTO INTERNO

Estabelecida em 22 de fevereiro de 2000

Revisão em 21 de dezembro de 2009

Nº 029

<i>Descrição de Serviços para Pessoa Física</i>	<i>VALOR - R\$</i>
Confecção de Ficha Cadastral (1ª)	20,00
DEC - Depósito Eletrônico entre Cooperativas	1,50
Valor de adiantamento a depositantes	25,00
Valor por devolução de cheque sustado	20,00
Valor por TED	12,00
Valor por contrato/renovação de cheque Especial (180 dias)	40,00
Talão de cheques 20 folhas	13,00
Valor por boleto bancário	2,50
Cobrança de cheque por compensação comum: valor fixo mais 0,09% = ou > de R\$ 5.000,00	5,00
Valor por cheque administrativo	20,00
Valor por cartão magnético (Adicional ou 2ª via)	8,00
Valor para anuidade do cartão de crédito Titular	
Classic	101,00
Gold	127,00
Valor para anuidade do cartão de crédito Adicional	
Classic	50,50
Gold	63,50
Saque na Rede TecBan, Banco 24hs e terminais interligados	6,00
Saque na Rede Plus do Banco do Brasil	6,00
Saque no exterior - rede plus	8,00
Valor para ordem de pagamento	18,00
Consulta de saldo: Caixa Eletrônico / Bco 24 hs / Rede Plus	1,50
Cópias de Microfilmes, fichas ou assemelhados por evento	6,00

CREDMETAL

REGIMENTO INTERNO

Contrato de empréstimo com garantia real (auto/casa)	350,00
Valor para concessão de fiança	30,00
Valor para Inclusão no cadastro de cheques sem fundo CCF/SERASA	15,00
Valor para Exclusão do cadastro de cheques sem fundo CCF/SERASA	15,00
Valor para administração de apólice de seguro	60,00
Pagamento funcionários - crédito conta salário por evento	2,50
Cheque ou Nota Promissória enviada para Protesto	5,00
Tarifa cópia (2ª via) comprovantes e documentos	8,00
	TAXAS MÊS
Taxa por contrato de crédito rotativo, cheque especial	6,5%
Taxa por contrato de crédito rotativo - Cartão de Crédito	5,5%
Taxa por contrato de empréstimo Pessoal Pré-fixada	2,5%
Taxa por contrato de empréstimo antecipação da Restituição do Imposto de Renda - Pessoa Física Pré-fixada	3%
Taxa por contrato de empréstimo Financiamento: até 6 (seis) meses: 1,5% de 7 (sete) a 12 (doze) meses: 1,85% de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: 2,1%	
Taxa por contrato de empréstimo ESPECIAL	2,1%
Taxa por contrato de empréstimo CRÉDITO RÁPIDO Pré-fixada	5%
Taxa por saldo devedor sem contrato	10,0%
Taxa por saldo devedor acima do limite do contrato	10,0%
Taxa de comissão de permanência	10,0%

TARIFA PACOTE PADRÃO PARA PESSOA FÍSICA

Estabelecida em 20 de Maio de 2008
Revisão 002 em 21 de dezembro de 2009

<i>Descrição de Serviços para Pacote Padrão Pessoa Física Conta-corrente depósitos a vista e movimentação c/cartão</i>	<i>Quantidade incluída</i>
Saques nos Caixas Eletrônicos em território Nacional	4 por mês
Extrato mensal nos terminais da CredMetal e nos Caixas Eletrônicos Banco 24Horas	2 por mês
Extrato mensal mês imediatamente anterior, nos terminais da CredMetal e nos Caixas Eletrônicos Banco 24Horas	2 por mês
Transferências entre contas na CredMetal	4 eventos mês
Manutenção da conta-corrente	mensal
Manutenção do Cartão Débito Cabal Bancoob MasterCard	mensal
<i>Valor do pacote mensal</i>	<i>R\$ 5,00</i>

Estabelecida em 20 de Maio de 2008

<i>Descrição de Serviços para Pessoa Jurídica</i>	<i>Tipo</i>	<i>Valor</i>
Confecção de Ficha Cadastral (1ª)	P. Jurídica	R\$ 25,00
Renovação de Ficha Cadastral	P. Jurídica	R\$ 50,00
Cheque Administrativo	P. Jurídica	R\$ 20,00
Cheque Avulso	P. Jurídica	R\$ 2,00
Cheques de Transferência Bancária (TB e TBC)	P. Jurídica	R\$ 1,00
Exclusão de Cadastro de Cheques Sem Fundos	P. Jurídica	R\$ 50,00
Inclusão no Cadastro de Cheques Sem Fundos	P. Jurídica	R\$ 50,00
Oposição / Sustação de Pagamento de Cheques	P. Jurídica	R\$ 20,00
Talão de 20 Folhas (2º Talão Mês)	P. Jurídica	R\$ 6,00
Devolução de Cheques	P. Jurídica	R\$ 20,00
Adiantamento a Depositantes, incluso excesso limite de cheque especial	P. Jurídica	R\$ 20,00
Transferência por meio de TED	P. Jurídica	R\$ 12,00
Saque em caixa automático rede externa - banco 24 horas	P. Jurídica	R\$ 12,00
Cópias de Microfilmes, Microfichas ou Assemelhados	P. Jurídica	R\$ 4,00
Fornecimento extrato mensal conta depósitos à vista/poupança - (P) Pessoal	P. Jurídica	R\$ 6,00
Fornecimento extrato mensal conta depósitos à vista/poupança - (E) Eletron	P. Jurídica	R\$ 3,00
Tarifa de Abertura de Crédito - TAC	P. Jurídica	1% até R\$ 1.000,00
Aditamento de Contratos / Renegociação de dívida	P. Jurídica	R\$ 200,00
Substituição de bens recebidos em garantia	P. Jurídica	R\$ 400,00
Pagamento de Funcionários por Meio Magnético	P. Jurídica	R\$ 2,50
Cópia ou Segunda Via de Comprovantes e Documentos	P. Jurídica	R\$ 6,00

Legislação

- ⌘ Lei 5.764/71
- ⌘ Resolução 3.442 do Banco Central do Brasil
- ⌘ **Lei Complementar nº 130/2009**
- ⌘ Normas do Sicoob Brasil
- ⌘ Normas do Sicoob Central Cecresp
- ⌘ Normas do Banco Cooperativo do Brasil S/A
- ⌘ Resoluções e Circulares do BACEN
- ⌘ Ouvidoria Sicoob 08007250996